



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 499 / 2019**

**HUGO MOREIRAS MARQUES LOURENÇO, SECRETÁRIO GERAL**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 176/2017-2021, de 15 de novembro de 2018, **torno público o Contrato-Programa** de Desenvolvimento Desportivo, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre Município de Almada e o **Clube Recreativo Barroquense**, em 7 de setembro de 2017, conforme minuta aprovada na reunião ordinária de 6 de setembro de 2017.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de dezembro de 2019

26 / 12 / 19

Secretário Geral

Hugo Lourenço

(em regime de substituição - Deliberação de  
Câmara n.º 718/2018 (GP), de 03/10)



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MUNICÍPIO DE ALMADA

E

CLUBE RECREATIVO BARROQUENSE

### INTRODUÇÃO

O Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.

A existência de condições físicas e espaços com valências diversificadas, de âmbito cultural, educativo, social e desportivo permite e potencia uma oferta diversificada e atenta às necessidades dos munícipes, facilitando e incentivando políticas operacionais e de proximidade, de partilha e de organização de projetos conjuntos.

São atribuições dos municípios as consagradas no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de entre outras, as respeitantes aos tempos livres e desporto, saúde e promoção do desenvolvimento.

As competências da câmara municipal previstas no artigo 33.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, possibilitam, no âmbito das atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal e, designadamente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina, no n.º 3 do artigo 46.º, que *“Os apoios ou participações financeiras cedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.”* Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, entre:

o **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, como primeiro outorgante, neste ato representado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, Joaquim Estêvão Miguel Judas, casado, com domicílio necessário no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada,

E

o **Clube Recreativo Barroquense**, associação sem fins lucrativos, com o NIPC 501474854, como segunda outorgante, neste ato representado, pelo Presidente da Direcção, Luis Filipe de Almeida Costa, com domicílio necessário na Rua Ilha do Príncipe, nº2 - A, 2805-166 Cova da Piedade,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cuja minuta foi aprovada na reunião da Câmara



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

Municipal de Almada, de 6 de Setembro de 2017, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a comparticipação financeira do Município de Almada, na construção da Sede Social do segundo outorgante.
2. A Sede Social será propriedade do segundo outorgante que ficará com responsabilidade exclusiva pela gestão e manutenção do edifício, assim como pela afetação futura aos propósitos contratualizados para o seu financiamento por parte do primeiro outorgante.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Compete ao primeiro outorgante:

1. Comparticipar as despesas inerentes à execução do presente programa de desenvolvimento desportivo, através da atribuição ao segundo outorgante de um apoio financeiro, nos termos e condições definidos na cláusula quinta.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Compete ao segundo outorgante:

1. Assegurar a execução integral e atempada do presente contrato e do programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto deste, e que consta em anexo, dele fazendo parte integrante, para os devidos efeitos legais.
2. Afetar todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do contrato em apreço.
3. Informar, de imediato, o primeiro outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução deste mesmo contrato.
4. Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e do respetivo apoio financeiro atribuído pelo primeiro outorgante. Para o efeito, organizará a sua contabilidade por centros de custos onde existirá um reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas.
5. Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.
6. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do primeiro outorgante, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
7. Sem prejuízo do cumprimento do anteriormente exposto, o segundo outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em vigor no Município de Almada.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

8. Demonstrar o grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução deste programa, em conformidade com os documentos apresentados na candidatura submetida ao primeiro outorgante no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, considerando-se tais documentos, para os devidos efeitos legais, parte integrante do presente contrato-programa.
9. Publicitar o apoio do primeiro outorgante em todos os suportes de promoção ou divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades e ou iniciativas que se integrem no objeto deste programa de desenvolvimento desportivo.

**Cláusula Quarta**  
**(Prazo de execução)**

O prazo de execução do presente contrato-programa é de 3 anos.

**Cláusula Quinta**  
**(Regime de partilha financeira e termos do apoio )**

1. O custo total previsto para a concretização da construção da Nova Sede do Clube Recreativo Barroquense é de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).
2. Como participação dos custos inerentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo, e unicamente para esta finalidade, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante, através do orçamento municipal e em cumprimento das respetivas regras de execução e das grandes opções do plano, um apoio pecuniário, no montante total de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros).
3. O total do montante participado, atrás indicado, será atribuído nos anos 2018, 2019 e 2020, correspondendo a cada ano o valor de €60.000,00 (sessenta mil euros).



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

mil euros).

**Cláusula Sexta**  
**(Contrapartidas institucionais)**

1. O primeiro outorgante irá afixar, em local concreto a estipular pelas partes, de placa, a assinalar a comparticipação do Município na obra objeto do presente contrato.
2. O segundo outorgante poderá utilizar, a título gratuito, as instalações da sede social do Clube Recreativo Barroquense, sempre que solicitado e de acordo com o planeamento coordenado entre as partes.
3. As Escolas do Ensino Público sitas na área geográfica da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas acederão, em condições especiais, à utilização das instalações do segundo outorgante.

**Cláusula Sétima**  
**(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa)**

O primeiro outorgante acompanhará e monitorizará a execução do presente contrato-programa, através de reuniões anuais e outras de carácter excecional, que se revelem necessárias e pertinentes, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Oitava**  
**(Cessação do contrato)**

1.O presente contrato cessará:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável às partes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato nos termos previstos no presente contrato ou ao abrigo de toda e qualquer legislação que lhe seja aplicável;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- e) Quando não se verifique o integral cumprimento do disposto na cláusula terceira.

2.Salvo no caso da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, a cessação, por qualquer causa, do presente contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, e implicará a reversão imediata das verbas atribuídas ao segundo outorgante, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Nona**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato-programa pode ser objeto de modificação ou revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal.
2. Nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua





MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

execução se torne excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Mora, incumprimento do contrato e litígios)**

À mora e ao incumprimento da execução do presente contrato, bem como aos litígios deles emergentes, aplicar-se-á o que, nessa matéria, diretamente, preceitua o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente contrato-programa serão resolvidas por acordo das partes.
2. Aos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor, designadamente, o regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em vigor no Município de Almada, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Publicidade e vigência)**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e cessa nos termos constantes da cláusula quarta.

O presente encargo está previsto na rubrica 05.03/08.07.01 e o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação é o 6610/2017.

Almada, 7 de Setembro de 2017

**MUNICÍPIO DE ALMADA**

Joaquim Estêvão Miguel Judas

**Clube Recreativo Barroquense**

Luís Filipe de Almeida Costa

